



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 5.124, DE 28 DE JULHO DE 2000.**

**ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE TERRENOS COM ÁREA INFERIOR A 10.000,00M<sup>2</sup> (DEZ MIL METROS QUADRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei de Loteamento (Lei nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977), com suas alterações posteriores em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas para a aprovação de desmembramento de terrenos com área inferior a 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);

**CONSIDERANDO** que o desdobramento não poderá alterar e/ou ampliar o sistema viário existente,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Os terrenos com área inferior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com sistema viário existente, já dotados de infra-estrutura completa (rede de água potável, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto pluvial e pavimentação de acordo com o art. 16, da Lei nº 1.659), estão dispensados do cumprimento das disposições do art. 4º, I, § 1º e art. 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**ART. 2º** - Para obter a aprovação do desdobramento, o proprietário deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, requerimento acompanhado de planta planimétrica assinada pelo proprietário e o responsável, ART e cópia da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

**ART. 3º** - Considera-se metragem quadrada, aquela constante na matrícula do Registro de Imóveis, para efeito do presente Decreto.



*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

*Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS*

**ART. 4º** - Para receber a aprovação do desdobramento, o requerente não poderá alterar e/ou ampliar o sistema viário existente.

**ART. 5º** - O desdobramento somente será aprovado se receber parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente do Município.

**ART. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 7º** - - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 28 de julho de 2000.

  
**SÉRGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

**DENISE REGINA STRÜCKER**  
Secretária Municipal de Administração



*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*